



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº. 102 /2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2021

REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS - CIMAMS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, Por meio da Adesão nº 06/2022 – Processo Licitatório nº 079/2022.

CONTRATADA: JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o N° 17.426.228/0001-40.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DO PROCON EM DEZENOVE (19) MUNICÍPIOS NORTE MINEIROS PERTENCENTES AO CIMAMS, BEM COMO ATENDER A DEMANDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS.

Aos 05 (CINCO) dias do mês de Julho de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, de outro, a Empresa **JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.228/0001-40, situada na Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 14.199, Jardim Alvorada, CEP: 30.810-023, na cidade Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. **Clodomir Genesco de Jesus Costa**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 533.806.146-53 (representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 045/2021, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), A SER DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – POSTO DE SAÚDE TRAVESSÃO NO MUNICIPIO DE SÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

FRANCISCO/MG, PARA O TRANSPORTE DE EQUIPE (ATENÇÃO PRIMARIA), SENDO 03 (TRES) VEICULOS CONFORME PROPOSTA Nº 13512.1680000/1206 DE EMENDA PARLAMENTAR COM O MS E 03 (TRES) VEICULOS CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG, Nº 8.096, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL**, a Ata de Registros de Preços nº **001/2022** constantes do Processo Licitatório n.º 045/2021, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente. O Município de São Francisco para a referida aquisição indicará as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.8002.5805.3449052 Reduzido 4774 - Proposta nº 13512.168000/1210-06

06.01.10.301.8002.5805.3449052 Reduzido 5257 - Resolução nº 8096/2022

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo:**

Item	Descrição	Marca/Mod elo	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM Especificações mínimas: Ano de fabricação e Modelo 2021/2022, COR SÓLIDA OU METÁLICA, equipado com motor 1.0 Flex. A transmissão é manual de cinco Marchas. Garantia de fábrica. Aceleração de 0 a 100 km/h 13,1 s (E) / 13,4 s (G) Velocidade máxima 167 km/h (E) / 166 m/h (G) MOTOR Cilindrada 999 cm ³	VolKswage n/ Gol 1.0	06	R\$ 74.492,20	R\$ 446.953,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

<p>Potência líquida máxima 84 cv (E) / 75 cv (G) - 6.250 rpm Torque líquido máximo 10,4 Kgf (E) / 9,7 kgf (G) - 3.000rpm FREIOS Dianteiros Discos ventilados Traseiros Tambor</p> <p>PRINCIPAIS DIMENSÕES</p> <p>Comprimento 3.892 mm Distância entre eixos 2.467 mm Largura 1.893 mm Altura 1.475 mm PESOS Em ordem de marcha 1.001 kg Carga útil máxima 434 kg</p> <p>COMPARTIMENTO DE CARGA</p> <p>Compartimento de carga 263, 1</p> <p>DIREÇÃO Hidráulica ,Transmissão Manual de 5 velocidades RODAS E PNEUS 185/65 R14 RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL 55 litros Número máximo de passageiros 05</p> <p>"ABS"-freios com sistema antitravamento e "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem</p> <p>"Aerowischer" - palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance</p> <p>"E-Flex" - sistema de partida a frio sem reservatório adicional de gasolina</p> <p>"ESS" - alerta de frenagem de emergência 2 airbags (passageiro e motorista)</p> <p>03 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura</p> <p>4 portas Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista</p> <p>Antena no teto</p> <p>Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen Banco do motorista com ajuste de altura Banco traseiro com encosto rebatível</p> <p>Chave tipo "canivete" sem controle remoto</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (inclusive o central) Colunas centrais externas com aplique em preto fosco Desembaçador do vidro traseiro Direção hidráulica Faróis simples com máscara escurecida Lavador e limpador do vidro traseiro Limpador do para-brisa com temporizador Luz de freio elevada (brake light) Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível Para-sol com espelho para motorista Para-sol com espelho para passageiro Pneus 185/65 R14 Preparação para sistema de som com fiação Revestimentos dos bancos em tecido Rodas de aço aro 14" com calotas "Xisto" Suporte para celular Tomada 12V no console central Travamento elétrico das portas sem controle remoto Vidros dianteiros elétricos. 'EQUIVALENTE' OU DE 'MELHOR QUALIDADE' .				
Valor Total	R\$ 446.953,20 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).				

§ 1º Os valores devidos serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.1 - O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura de São Francisco/ MG, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Entrega dos veículos será diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, prorrogável por mais trinta, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

8.3 - Assumir como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

8.4 Apresentar quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.5 Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

8.7- Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

b) - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

c) - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;

d) - Notificar formal e tempestivamente a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;

e) - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) - Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital do Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 020/2021, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital do Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 na mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

13.1 - Será competente o foro da Comarca de **São Francisco/MG**, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SÃO FRANCISCO/MG, 05 DE JULHO DE 2022.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Francisco/MG

CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA:53380614653
Assinado de forma digital por CLODOMIR GENESCO DE JESUS COSTA:53380614653
Dados: 2022.07.06 13:35:30 -03'00'

JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o nº 17.426.228/0001-40

P/ Representante Legal Sr. **Clodomir Genesco de Jesus Costa** - CPF nº 533.806.146-53.

Testemunhas:

NOME: Claudio Dely P. S. Martins
RG: 13.116.133

CPF: 052688296-78

NOME: Renato P. Santos

RG: 16.12.850.226

CPF: 048.442.276-61